



COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 1/2025.

Assunto: Projeto de Lei n. 45/2025
Autoria: Poder Executivo
Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para o uso de patinetes elétricos no Município de Arapongas/PR, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 15 de setembro de 2025, Projeto de Lei nº. 45/2025, de 12 de setembro de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo com o intuito de implementar diretrizes para o uso de patinetes elétricos no Município de Arapongas/PR.

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, 44, VII, e art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros;

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

Verifica-se que na Mensagem de nº 45/2025 apresenta as devidas justificações, conforme descritivo que segue:

Desta forma, com o intuito de garantir maior segurança no trânsito, além de promover a sustentabilidade e a integração eficiente com outros modos de transporte urbano, se mostra imprescindível estabelecer diretrizes para utilização de patinetes elétricos, tais como: limitações de velocidade, esclarecer as vias de utilização, fixação de idade mínima para a condução, utilização de equipamentos de segurança individual e do próprio equipamento, formas de sinalização, vedações quanto ao transporte de passageiros, bem como a utilização por pessoa sob efeito de álcool ou drogas, ou usando fones de ouvido, entre outros

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 45/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2025

PAULO GRASSANO Assinado de forma digital
por PAULO GRASSANO
BARROS DE
BARROS DE
CARVALHO:062732 CARVALHO:06273276994
76994 Dados: 2025.09.19 09:35:29
-03'00'
Paulo Grassano Barros de Carvalho

Presidente

ALEXANDRE Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
JULIANI:030 JULIANI:03075199966
75199966 Dados: 2025.09.19
09:43:16 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE ALMEIDA Assinado de forma digital por SIMONE DE
ALMEIDA SANTOS:00779380975
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A3, ou=Videoconferencia, ou=30994184000113,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=SIMONE DE
ALMEIDA SANTOS:00779380975
Dados: 2025.09.19 10:08:41 -03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro